

Programa de Intervenção em Habitações - PIH

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a Leitura do Aviso nº 5/C03-i02/2023)

Atribuição de Majoração Aviso nº 3/C03-i02/2022 (aviso anterior)

- **No âmbito do Aviso nº 3/C03-i02/2022 (aviso anterior) poderão as candidaturas aprovadas beneficiar de uma majoração, de valor igual a 29,33% sobre o apoio concedido, vertido no Termo de Aceitação assinado pelo beneficiário final?**

R: Sim, podem. Os beneficiários finais cujas candidaturas forem consideradas elegíveis (passíveis de receber a majoração) serão contactados pelo INR, para esse efeito.

Objetivos e prioridades

- **A que se refere o número mínimo total de 1.000 habitações?**

R: Esclarece-se que 1.000 habitações é um indicador de realização do PRR - PIH, ao nível do território de Portugal Continental, no âmbito do compromisso assumido entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia.

- **A quem se destina este programa de financiamento e qual o valor global associado?**

R: Destina-se às Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções.

O limite de financiamento é de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir, sendo o montante global afeto ao programa de 14.340.000,00 € (catorze milhões trezentos e quarenta mil euros).

Este valor será distribuído por, pelo menos, 1.000 habitações, com intervenções realizadas entre 2022 e 2025, destinadas a melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, ao abrigo do presente programa.

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Destinatários finais

- **No âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023 que tipo de entidades podem ser consideradas elegíveis como Beneficiário Final?**

R: No Aviso n.º 5/C03-i02/2023 são considerados elegíveis as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais.

- **Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?**

R: As condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais encontram-se definidas no ponto 2.2 do Aviso:

a) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH primitivo - Aviso N.º 3/C03-i02/2022 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

- **No âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023 quem pode ser Destinatário Final?**

R: No Aviso n.º 5/C03-i02/2023 são considerados Destinatários Finais, pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado. Estas pessoas deverão ter por domicílio fiscal a habitação a intervir, enquanto proprietários/arrendatários ou membros do agregado familiar do proprietário/arrendatário.

Área geográfica de aplicação

- **Pode um Beneficiário Final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente Aviso?**

R: Não, um beneficiário final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O Aviso nº 5/C03-i02/2023 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido no capítulo 3 do mesmo “*O disposto no presente Aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.*”

- **Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito àquela entidade.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- **São consideradas elegíveis candidaturas cujas as despesas sejam anteriores à data de publicação do Aviso nº 5/C03-i02/2023?**

R: Sim, desde que os procedimentos de contratação pública tendentes à realização da intervenção tenham ocorrido (contando a data de decisão de aprovação de abertura do procedimento) a partir de 01/02/2020 independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- **Que intervenções são elegíveis?**

R: São consideradas intervenções elegíveis as associadas à via pública imediatamente adjacente ao acesso ao edifício onde se situa a habitação do destinatário final e às partes comuns e privadas (conforme aplicável) dessa habitação. Estas intervenções devem ser enquadráveis nos pontos 4.1.1., 4.1.2. e 4.1.3 do Aviso, e desde que se destinem a melhorar a acessibilidade do Destinatário Final.

- **Que intervenções são enquadráveis no ponto 4.1.1. Capítulo 1 – Via Pública?**

R: As intervenções necessárias para garantir um percurso acessível até à entrada do edifício onde se situa a habitação do destinatário final a partir da via pública que lhe seja adjacente ou do logradouro.

- **Que intervenções são enquadráveis no ponto 4.1.3. Intervenções Não Previstas?**

R: As intervenções que não se enquadrando nas intervenções previstas no 4.1.1 e 4.1.2, demonstrem inequivocamente que melhoram a acessibilidade do Destinatário Final.

A despesa prevista com a construção e/ou instalação desta intervenção não é passível de ser financiada no ponto 4.2.2. Trabalhos Imprescindíveis.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.2. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos trabalhos que, não sendo enquadráveis nas intervenções elegíveis dos pontos 4.1.1., 4.1.2., sejam indispensáveis para a execução destas.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00€ por candidatura.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.3. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções, desde contratadas a terceiros, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00 € por candidatura.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos beneficiários finais

- **Qual o prazo para submissão de candidaturas?**

R: O prazo para submissão de candidaturas encontra-se definido no ponto 9.1 do Aviso. Com a republicação deste a 29.09.2023, o prazo para a apresentação de candidaturas termina às 17:59:00 da data limite de 30.11.2023, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

- **Quantas candidaturas que podem ser apresentadas pelo Beneficiário Final?**

R: Não existe limite desde que cada candidatura esteja associada a uma única habitação por Destinatário Final.

- **Uma candidatura quantas habitações pode incluir?**

R: Uma candidatura refere-se unicamente à habitação correspondente ao domicílio fiscal do respetivo Destinatário Final.

- **A que «pareceres aplicáveis exigíveis de outras entidades» se refere o ponto 8 do Aviso?**

Embora as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública estejam isentas de controlo prévio municipal (cfr. artigo 7.º do RJUE) poderão ser exigíveis outros pareceres ou permissões administrativas quando as obras ou instalação de equipamentos assim o requeiram, designadamente quando afetem instalações técnicas (p. ex. rede de gás), ascensores, condições de evacuação e de segurança contra incêndios, etc..

- **Quais os documentos obrigatórios ?**

R: Os documentos obrigatórios encontram-se definidos na b) do ponto 9.4 do Aviso, designadamente:

- i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- ii) Declaração Médica ou Declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra, que fundamente o recurso à intervenção elegível da tipologia 4.1.3 (quando aplicável) (Anexo XI);
- iii) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial;
- iv) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- v) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (Anexo II);
- vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos a aprovar a(s) intervenção(ões) nas partes comuns do edifício, com referência à maioria necessária para o efeito (se aplicável);
- vii) Orçamento, em nome do Beneficiário Final, com descrição pormenorizada de cada componente dos trabalhos pretendidos, incluindo as respetivas quantidades e valores unitários desses componentes e valores parciais e totais dos trabalhos;
- viii) Peça desenhada, à escala mínima de 1/100 do existente e da proposta, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- ix) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (Anexo III); e/ou Termo de Responsabilidade pela Instalação de Equipamentos (Anexo IV);
- x) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos (Anexo V);
- xi) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido;
- xii) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

- **Quais os documentos opcionais??**

R: De acordo com a alínea c) do ponto 9.4. do Aviso são documentos opcionais:

- i) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
- ii) Planta de alterações (vermelhos e amarelos), à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iii) Plano de Acessibilidades, à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iv) Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades (Anexo VI);
- v) Outros documentos que se mostrem relevantes para a análise do processo (p. ex. para comprovar a propriedade da habitação, a avaliação dos critérios de mérito, entre outros).

- **Se o Município for o proprietário da habitação objeto da candidatura é dispensável a submissão do Anexo II - Autorização do Proprietário da Habitação?**

R: Não. Esse anexo também estabelece o compromisso do proprietário a não desalojar o arrendatário por um mínimo de 5 anos e a sujeitar-se às disposições dos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

- **Em que circunstâncias é dispensável a submissão da ata de condóminos?**

R: Se só houver intervenções na parte privativa da habitação ou se se encontrar ao abrigo do Artigo 1425.º, n.º. 3, do Código Civil .

- **Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?**

R: Não é necessário anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária aquando da submissão da candidatura.

A plataforma de submissão de candidaturas tem acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados.

- **Quando é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade?**

R: Sempre. De acordo com a alínea b) do 9.4. do Aviso o Termo de Responsabilidade é de entrega obrigatória de acordo com a intervenção/intervenções proposta/s.

- **A quem compete a assinatura do Termo de Responsabilidade?**

R: Compete ao técnico responsável pelo projeto/peças de arquitetura, pelo Plano de Acessibilidades ou pela Instalação de Equipamentos, preferencialmente enquanto colaborador do Beneficiário Final e ao Técnico responsável pelo Plano de Acessibilidades, sempre que aplicável.

- **O orçamento e os documentos contabilísticos devem ser emitidos em nome do Beneficiário Final?**

R: Sim, visto que os Beneficiários Finais são responsáveis pela execução física e financeira das intervenções, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s).

Ficheiro Custos

- **É possível a disponibilização da versão editável (preferencialmente, em formato *excel*) do ficheiro de custos cujo preenchimento é solicitado na plataforma no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023?**

R: Sim, a versão editável é disponibilizada aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

Na plataforma de submissão de candidatura PRR-SIGA (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>), no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023, está disponível para *download* um ficheiro “Custos”, para reporte das despesas associadas às intervenções elegíveis do referido Aviso.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- **Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?**

R: Questões relacionados com o Aviso N.º 5/C03-i02/2023 deverão contactar através do endereço de e-mail inr-pih.prr@inr.mtsss.pt ou recorrendo ao Atendimento telefónico, dentro de período estabelecido para o efeito:

4.ª feira entre 10h -12h e 14h -16h

Telefone: (+351) 21 792 95 00

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.